**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2020**

**Autorizado pelo Processo Licitatório nº 079/2020.**

**Na Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 050/2020.**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Eloí Tatim da Silva, s/n.º - nesta cidade, CNPJ n.º. 04.217.901/0001-90, representada neste ato pelo Sr. **VOLMIR PEDRO CAPITANIO,** Prefeito Municipal, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Jacuizinho/RS, denominado de **MUNICÍPIO** e de outro lado o licitante **DROGARIA FARMASALTO LTDA,** empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.914.678/0001-66, com sede na Avenida Pio XII, 1734, Sala 2, Bairro Centro, na cidade de Salto do Jacui/RS, CEP 99440-000, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, ajustam-se entre si e na melhor forma de Direito, o presente **Contrato**, autorizado no Processo n° **079/2020**, regendo-se através das normas da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, aplicando-lhes, supletivamente, em seu art. 24, inciso IV os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento, em tudo o que não o contrariar:

Processo Licitatório Nº **079/2020**, – Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇAO Nº **050/2020,** baseado no art. 24, inciso IV da lei 8.666/93, em virtude da pandemia do COVID- 19, na situação de calamidade publica encontrada pelo município, se faz necessário a aquisição baseada no presente artigo da lei.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Proposta da **CONTRATADA** vencedora do Processo Licitatório Nº **079/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade a **AQUISIÇAO DE 100 LITROS DE ALCOOL LIQUIDO 70%, EM VIRTUDE DO NOVO CORONAVIRUS, DEVIDO A PANDEMIA DA COVID - 19.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** – O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** pela **AQUISIÇAO DE 100 LITROS DE ALCOOL LIQUIDO 70%, EM VIRTUDE DO NOVO CORONAVIRUS, DEVIDO A PANDEMIA DA COVID - 19,** conforme a proposta do **CONTRATADO** no processo licitatório nº **079/2020,** o valor global total de até **R$ 849,00 (Oitocentos e quarenta e nove reais).**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUT** | **ESPECIFAÇAO DO PRODUTO** | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | 100 | ALCOOL LIQUIDO 70% | R$ 8,49 | R$ 849,00 |
|  |  |  |  | **Total R$ 849,00** |

O pagamento será realizado junto a Tesouraria Municipal ou Via Bancária conforme consta no edital.

**CLÁUSULA QUARTA- DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constante no parecer contábil, anexo à requisição administrativa, o qual é parte integrante do presente processo licitatório Nº **079/2020**, Modalidade de Dispensa nº **050/2020**.

**CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o prazo de 15 dias a contar da entrega dos materiais pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

O **prazo de vigência do presente contrato administrativo** será de **30 dias**, a contar da assinatura do presente contrato, com inicio em **05 de novembro de 2020**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**7.1. Dos Direitos**

**7.1.1 da CONTRATANTE**

1. Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
2. Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão permanente, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas;

**7.1.2 do CONTRATADO:**

1. Executar o objeto do presente contrato;
2. Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;
3. Assumir os encargos e responsabilidade que der causa, por ações e omissões;
4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;
6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, os encargos sociais e tributários porventura existentes em razão deste, ficando ainda expressamente convencionado, que a relação jurídica ora estabelecida, não caracteriza de forma e a pretexto algum, qualquer tipo de vínculo trabalhista.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

A **CONTRATADA** ao não satisfazer os compromissos assumidos será aplicada as penalidades do Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo das seguintes formas:

1. Pelo atraso injustificado da pretensão dos serviços, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
2. OUTRAS PENALIDADES: Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - O início da aquisição, do objeto ora contratado se dará na data de assinatura do presente contrato, o qual se terá o prazo Maximo de 10 dias para a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo de plena responsabilidade do **CONTRATADO** todos os equipamentos e serviços pelo **CONTRATADO** serão fiscalizados pelo Município, aprovado ou rejeitado pela **CONTRATANTE** através da secretaria responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos objeto contratado, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado do contrato.

As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir eventuais dúvidas por ventura existentes a respeito do presente instrumento.

 E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

**JACUIZINHO/RS**, 05 de novembro de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VOLMIR PEDRO CAPITANIO**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DROGARIA FARMASALTO LTDA**

CNPJ nº. 06.914.678/0001-66

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_